

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n. 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **CMOC BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representado por seus diretores, **NELSON CANATO JÚNIOR** e **EDUARDO CÉSAR SILVEIRA LINA**, por sua Procuradora constituída, **ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN**, OAB/RJ n. 112.598, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011007754, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado na Fazenda Ouvidor dos Cláudios, s/n, Bairro Zona Rural - Catalão GO CEP 75701-970, com área total construída de 94.829,23 m²; com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local (18/06/2021) pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER 16 10º BBM 14178 - 000021482426**:

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) Segurança estrutural nas edificações;
- c) Controle de material de acabamento;
- d) Saídas de emergência;

- e) Brigada;
- f) Iluminação de emergência;
- g) Alarme de incêndio (não conforme);
- h) Sinalização de emergência;
- i) Extintores;
- j) Hidrantes e mangotinhos;
- k) Central de gás;
- l) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (não conforme);
- m) Detecção de incêndio;
- n) Separação entre edificações;
- o) Hidrante urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma 000022007353.

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 10º BBM- Nº 16 000021482426, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório da edificação até sua completa regularização, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 6 e subitens no referido Parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório da edificação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, até a data da vistoria final (09/07/2024) estabelecida no cronograma de obras e vistorias pactuados entre as partes 000022007353, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 198322/20, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório da edificação terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução ajustado entre as partes 000022007353.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório da edificação pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 16 do 10º BBM 000021482426, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias ajustado entre as partes 000022007353.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011007754, conforme relatório de inspeção em anexo 000021428899, onde verificou-se a exigência dos sistemas de: Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Brigada, Iluminação de emergência, Alarme de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes e mangotinhos, Central de gás, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Detecção de incêndio, Separação entre edificações, Hidrante urbano, em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 06 de setembro de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente

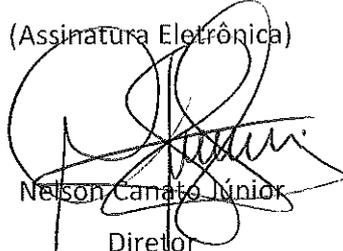
Procuradora-Geral do Estado

OAB/GO n. 18.587

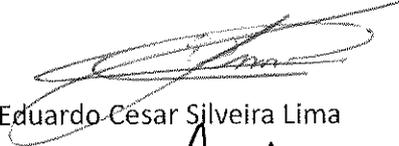
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

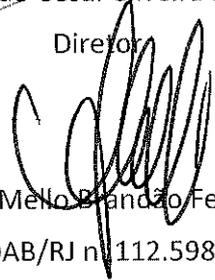
(Assinatura Eletrônica)



Nelson Canato Júnior
Diretor



Eduardo Cesar Silveira Lima
Diretor



Aline Mello Brandão Feltrin
OAB/RJ nº 112.598

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 06/09/2021, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 08/09/2021, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 13/09/2021, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023430796** e o código CRC **7BC6EB67**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke on the right side.